



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2013

II

Série

Número 174

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
**Despacho Normativo n.º 5/2013**

Altera o anexo do Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, que aprovou o Regulamento Interno dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Despacho Normativo n.º 5/2013**

De 13 de dezembro

O Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos aprovou o Regulamento Interno dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), alterado pelos Despachos normativos n.º 4/2012, de 14 de junho e n.º 9/2012, de 23 de outubro, ambos da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

O desenvolvimento das ações de formação profissional constitui-se como um processo dinâmico, sendo a atividade formativa da DRQP regularmente sujeita a verificações no local por parte de entidades competentes para o efeito, realizadas no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (RUMOS).

Pelo que, numa perspetiva de melhoria contínua na operacionalização das ações de formação profissional e no sentido de ir ao encontro das recomendações decorrentes das referidas ações de controlo, torna-se necessário ajustar determinados aspetos e procedimentos a adotar, contemplados no citado Regulamento.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º**

(3.ª Alteração do Anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro)

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 12.º e 38.º do Regulamento dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional, aprovado em anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, alterado pelo Despacho normativo n.º 4/2012, de 14 de junho, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, e pelo Despacho normativo n.º 9/2012, de 23 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º  
[...]

1. A admissão do Formando para a frequência de uma ação de formação profissional está subordinada à sua inscrição na DRQP, à verificação das condições de acesso e à sujeição a um processo de aplicação de técnicas de seleção, concretizando-se com a celebração de um contrato escrito.
2. O requisito de aplicação de técnicas de seleção não se aplica no âmbito da formação contínua/aperfeiçoamento e das formações modulares certificadas.
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....

7. ....
8. ....

**Artigo 4.º**  
[...]

1. ....
2. ....

3. O disposto na alínea g) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo não é aplicável aos formandos no âmbito da formação contínua/aperfeiçoamento, das formações modulares certificadas e dos cursos EFA que não confirmam dupla certificação.

4. ....

**Artigo 5.º**  
[...]

1. ....
2. ....

3. ....
4. ....

5. ....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Entregar até 5 dias úteis antes da data de início da ação de formação toda a documentação exigida pelos serviços da DRQP;
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

6. ....

**Artigo 6.º**  
[...]

O estabelecimento do horário da formação é da responsabilidade da DRQP, que procede à sua afixação nos locais de formação. A formação funciona entre as 8.00 horas e as 23.00 horas, conforme horário específico de cada ação de formação.

**Artigo 9.º**  
[...]

1. ....
2. São justificadas as faltas motivadas por:
  - a) Doença ou acidente do Formando, devidamente comprovado;

- b) Proteção na maternidade (6 semanas), devidamente comprovada;
- c) Proteção na paternidade (10 dias úteis) devidamente comprovada;
- d) Falecimento de familiar, nos termos da legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, devidamente comprovado;
- e) Casamento até ao máximo de 5 dias úteis, devidamente comprovado;
- f) Cumprimento de obrigações legais inadiáveis que não admita substituição e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente, tribunal e polícia, devidamente comprovado;
- g) Outro facto impeditivo da presença na atividade formativa considerado atendível, justificado pelo diretor de serviços do Centro de Formação Profissional da Madeira ou pelo psicólogo da ação de formação.

a um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais.

2. ....

Artigo 38.º  
[...]

1. ....

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....

6. (Revogado.)»

Artigo 2.º  
(Norma revogatória)

É revogado o n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional, aprovado em anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, alterado pelo Despacho normativo n.º 4/2012, de 14 de junho, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, e pelo Despacho normativo n.º 9/2012, de 23 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Artigo 3.º  
(Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, em 14 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

3. ....

4. ....

5. ....

6. O Formando que ultrapasse 10% de faltas justificadas ou injustificadas, só pode continuar a frequentar a ação de formação mediante parecer favorável da Equipa Formativa, que deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- a) .....
- b) .....

7. (Revogado.)

Artigo 12.º  
[...]

1. Os Formandos das diversas modalidades de formação, com exceção dos Formandos no âmbito da formação contínua/aperfeiçoamento, formações modulares certificadas e cursos EFA que não confirmam dupla certificação, têm direito

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)